



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove alterações pontuais na legislação relativa ao quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Alvinópolis.

A proposição possui dois objetivos específicos.

O primeiro consiste na atualização do vencimento-base do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, atualmente fixado em R\$ 1.770,11 (mil, setecentos e setenta reais e onze centavos), passando para R\$ 3.445,18 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

A medida busca promover maior adequação remuneratória às responsabilidades inerentes ao cargo, especialmente considerando a natureza técnica das atividades de fiscalização tributária, que envolvem a constituição, fiscalização e controle das receitas municipais, a aplicação da legislação tributária e o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à arrecadação e à proteção do interesse fazendário municipal. Ressalta-se que a alteração remuneratória não implica criação de novas vagas ou modificação das atribuições do cargo, permanecendo inalterado o quantitativo atualmente previsto na legislação municipal.

O segundo objetivo consiste na adequação da jornada de trabalho do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, que passa a ser fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

A alteração pretende compatibilizar a carga horária do cargo com as necessidades administrativas do Município, preservando integralmente suas atribuições, requisitos para ingresso, quantitativo de vagas e demais características funcionais, promovendo-se tão somente a adequação da jornada semanal de trabalho.

As medidas propostas inserem-se na competência de organização administrativa do Poder Executivo Municipal e visam ao aperfeiçoamento da estrutura de pessoal, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e responsabilidade fiscal.

A alteração remuneratória será acompanhada da correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das declarações exigidas pela legislação fiscal, especialmente pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Diante da relevância administrativa das alterações propostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Alvinópolis/MG, 10 de setembro de 2026.

Assinado de forma digital por  
LINDOURO MODESTO  
GOMES:12452319600  
Dados: 2026.09.10 17:30:46  
+03'00'

**Lindouro Modesto Gomes**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 10 de setembro 2026**

**“Altera o vencimento do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais e a jornada de trabalho do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, altera a Lei Complementar nº 2.258, de 03 de abril de 2024, e a Lei Complementar nº 1.725, de 18 de setembro de 2006, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Alvinópolis, passa a ser de R\$ 3.445,18 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

§ 1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica alterado o Anexo I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo/Total de Vagas Permanentes, da Lei Complementar nº 2.258, de 03 de abril de 2024, com as alterações posteriores, exclusivamente quanto ao vencimento do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, que passa a vigorar nos seguintes termos:

| CARGO                         | REQUISITO PARA PROVIMENTO | FORMA DE RECRUTAMENTO              | VENCIMENTO   | QUANTITATIVO |
|-------------------------------|---------------------------|------------------------------------|--------------|--------------|
| Fiscal de Tributos Municipais | Ensino Superior Completo  | Externo: mediante concurso público | R\$ 3.445,18 | 02           |

§ 2º Permanecem inalterados o quantitativo de vagas, os requisitos para provimento, a forma de recrutamento, as atribuições e as demais disposições legais relativas ao cargo de Fiscal de Tributos Municipais que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 2º A jornada ordinária de trabalho do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada prevista no caput aplica-se aos atuais ocupantes do cargo e aos servidores que vierem a nele ingressar após a vigência desta Lei.

§ 2º Ficam alteradas, no que se refere exclusivamente à jornada de trabalho do cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, as disposições correspondentes da Lei Complementar nº 1.725, de 18 de setembro de 2006, e de suas alterações posteriores, passando a prevalecer a jornada semanal de 40 (quarenta) horas estabelecida nesta Lei.

§ 3º A alteração da jornada prevista neste artigo não modifica as atribuições, os requisitos de provimento, a forma de recrutamento, o quantitativo de vagas ou o vencimento-base do cargo, que permanecem regidos pela legislação vigente.

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei passam a integrar, para todos os efeitos, o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Alvinópolis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que fixem jornada diversa de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais.

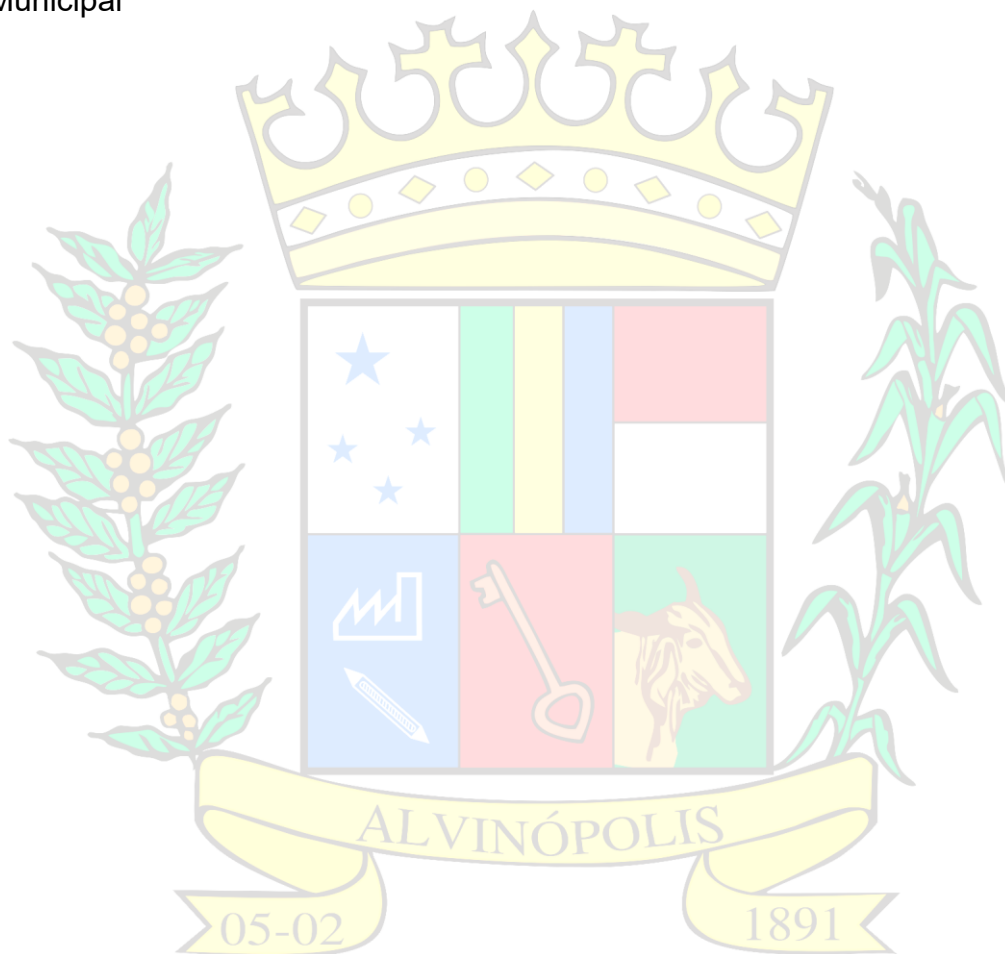
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis/MG, 10 de setembro de 2026.

LINDOURO  
MODESTO  
GOMES:12452319  
600

Assinado de forma digital  
por LINDOURO MODESTO  
GOMES:12452319600  
Dados: 2026.09.10  
17:30:21 -03'00'

Lindouro Modesto Gomes  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro**  
**(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)**

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro que integra o Projeto de Lei nº \_\_\_, de 10 de setembro de 2026, que “Altera o vencimento do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais e a jornada de trabalho do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais, altera a Lei Complementar nº 2.258, de 03 de abril de 2024, e a Lei Complementar nº 1.725, de 18 de setembro de 2006, e dá outras providências”, nos termos que especifica.

| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 2026          | 2027           | 2028           |
|-----------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|
|                                               | R\$ 56.958,32 | R\$ 100.080,41 | R\$ 103.082,82 |

**PREMISSAS:**

- foram considerados na estimativa de impacto orçamentário-financeiro o aumento proposto para o cargo de Fiscal de Tributos, com os impactos nos encargos incidentes;
- para os encargos sociais foram considerados os encargos do ALVIPREV (42,27%), considerando alíquota patronal de 21,42% mais a alíquota suplementar de 20,85%;
- o impacto do valor em 2026 considerou o cargo existente e já ocupado neste ano, com aumento para 2027 a partir de abril, data prevista para provimento da nova vaga;
- Os valores foram projetados com atualizações inflacionárias para 2027 e 2028, com base no IPCA de 3,04 e 3,00%, respectivamente.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

- Para a vaga já existente foi levantada a diferença do vencimento proposto, com o vencimento básico atual, de R\$ 1.675,07, para três meses de 2026 e de doze meses para 2027 e 2028, com os acréscimos do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário;
- Para a nova vaga foi considerado o vencimento integral proposto, de R\$ 3.445,18, para nove meses em 2027 e para doze meses em 2028, com os acréscimos do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Foi considerado também os encargos previdenciários do ALVIPREV nos vencimentos.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários à cobertura do aumento da despesa serão custeados pela redução permanente de despesa corrente primária, situação a ainda a ser considerada nas propostas orçamentárias para 2027 e 2028.

Com base nas adequações apresentadas, a entidade disporá de recursos orçamentários e que de acordo pela redução de despesa considerada, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Nos termos especificados no art. 17. § 2º e § 4º, também da Lei Complementar nº 101/00, informa-se que as metas fiscais estabelecidas na LDO para 2026, 2027 e 2028 não serão comprometidas, uma vez que os recursos necessários à cobertura da nova despesa advirão da redução permanente de despesas correntes não financeiras, as quais não interferiram nas metas fiscais estabelecidas.

Alvinópolis, 10 de setembro de 2026.

**JULIANE COTA FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Finanças e de Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Declaração de Compatibilidade da Despesa**  
**(art. 16, II da LC 101/00)**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, terão adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis, 10 de setembro de 2026.

**JULIANE COTA FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Finanças e**  
**de Planejamento**

**LINDOURO MODESTO GOMES**  
**Prefeito Municipal**